



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 10/2023 Ref.: Processo 1156417/2022
Interessado:	: SÉRGIO CORREIA NOBRE		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2023, estando presentes os seus Membros: **Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza, Eng. Eletric. Nady Rocha, Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo e o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino**, apreciando o Processo de nº **1156417/2022**, que trata da solicitação do Engenheiro Civil SÉRGIO CORREIA NOBRE, CREA - PB nº 1619339447, para análise e revisão de atribuição profissional, protocolo de nº **1156417/2022**, que requer “*inclusão do curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO*”. No protocolo de solicitação de análise e revisão de atribuição, foram apresentadas as seguintes documentações: a) Cópia do Certificado de conclusão de curso (Folha 5) e histórico escolar do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento - FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, com carga horária de 560h (Folhas 6 e 7); b) Informações da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, obtida via SIC/CONFEA/ CREA (Folha 8); c) Relatório de Pesquisa de Curso cadastrado no Ambiente Público do SITAC/CREA-MG, em que consta o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em GEOPROCESSAMENTO, em nível de Especialização (Folhas 9 a 12); d) Projeto Pedagógico do Curso - PPC – Especialização em geoprocessamento (Folhas 15 a 48); e) E-mail do CREA-PB ao CRE-MG solicitando informações sobre a Instituição de Ensino FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG e ao Curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO ofertada pela instituição (Folhas 49); f) E-mail do CREA-MG ao CREA-PB em resposta a consulta (Folhas 50 e 51); g) Análise do processo em questão pela Assessoria Técnica dos Colegiados com encaminhamento para a CEEC (Folhas 52 e 53), e;

Considerando a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências;

Considerando que a requerente tem as suas atribuições definidas no Art. 5º da Resolução 1.073/2016 para o desempenho das competências relacionadas al Art. 7º da resolução 218/1973, ambas do CONFEA;

Considerando a Resolução nº 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que o Art. 25 da Resolução nº 218/73, estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em cursos de pós-graduação, na mesma modalidade;

Considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 1073/2016, do CONFEA: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro;

Considerando que o interessado realizou, com aproveitamento, um curso Lato Sensu em GEOPROCESSAMENTO, em nível de Especialização, em instituição comprovadamente regular, junto ao sistema de ensino brasileiro, cuja análise do Projeto Pedagógico do Curso foi devidamente apreciada pelo CREA-MG, sendo devidamente reconhecida, atendendo, portanto, os dispostos nos Art. 7º e 3º da Resolução 1073/2016, do CONFEA;

Considerando que a análise de atribuição feita no âmbito do CREA-MG em cumprimento ao § 1º do Art. 7º da Resolução 1073/2016, do CONFEA concede aos egressos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em GEOPROCESSAMENTO, em nível de Especialização, da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, extensão de atribuição para atividades de consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudo de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação de laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a sistema de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos.

Considerando, ainda, que as atribuições conferidas têm afinidade com a formação de origem na graduação do interessado (Engenheiro Civil) e que o curso realizado pelo interessado atendeu ao conteúdo formativo (Topografia aplicada ao georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de referência; Projeções cartográficas; Ajustamentos; métodos e medidas de posicionamento geodésico; e agrimensura legal) e a carga horária mínima (360 h) conforme DECISÃO PL-2087/2004 e DECISÃO NORMATIVA Nº 116/2021 ambas do CONFEA.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente ao pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas à inclusão do Curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO, nos termos da Resolução 1073/16, do CONFEA;

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

João Pessoa, 24 de abril de 2023.

Fabício Macedo Furtado

Eng. Civil **Fabício Macedo Furtado**

Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB